

DIGITALIZADO

EM: 10, 09, 10

Roberta
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17, 9, 64

PROJETO DE LEI Nº 191/64

ASSUNTO Eleva para oito por cento (8%) a

contribuição que alude os artigos 5, I, da
lei nº 2486, de 26 de Outubro de 1963,
e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2753 DE 26, 10, 64 Sancionada

DIOM Nº 3107 DE 29, 10, 64

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 2753

DE 26 DE outubro

DE 1964

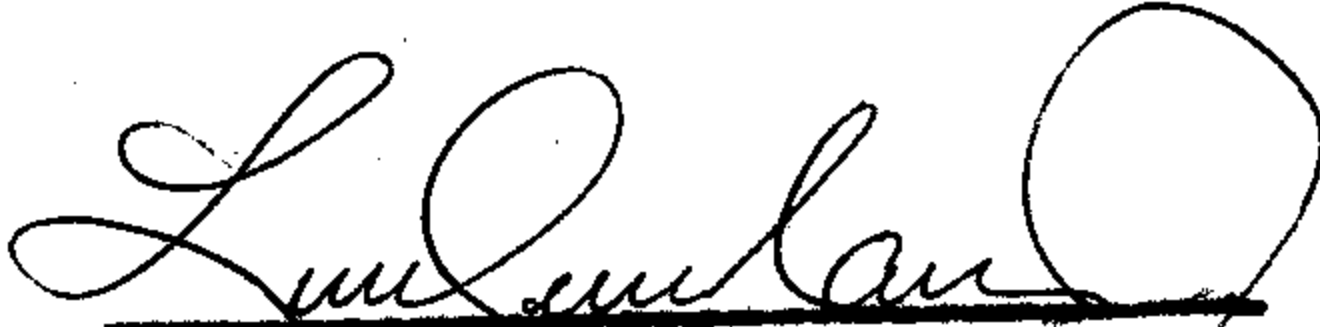
Eleva para oito por cento (8%) a contribuição a que alude o artigo 52, I, da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevada para oito por cento (8%) a contribuição a que alude o artigo 52, número I, da Lei número 2.486, de 26 de Outubro de 1963.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1964.


Luiz Gueiros Campos
Vice-Prefeito Municipal, em
exercício



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Fortaleza, 17 de Setembro de 1964.

Mensagem nº 46
Sr. Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO N 630
Data /

O Instituto de Previdência do Município (IPM), transformado em autarquia pelo artigo 49 e seguintes da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro do ano passado, teria, pela proposta orçamentaria para 1965 - verba 4.01 - 3.28.0 - contribuições á previdencia social - uma renda de cerca de cento e oitenta milhões, acrescida já a parte dos funcionarios. Acontece, porem, que ascendendo a sua despesa em cerca de seiscentos milhões, aparece um respeitavel deficit que urge ser combatido.

Dentre as varias soluções apontadas a mais viavel é a elevação de cinco para oito por cento (8%) da contribuição incidente sobre vencimentos, salarios e proventos dos servidores publicos e, por igual, da parcela obrigatoria do municipio.

Ainda assim não haverá um perfeito equilibrio/entre a sua receita e despesa, mas se aproximará de muito /da realidade que precisa ser alcançada.

Este é o objetivo do Projeto de Lei que, em anexo, submeto agora ao exame e aprovação da ilustrada Câmara Municipal.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

Murillo Borges
MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 191/64

- Eleva para oito por cento (8%) a contribuição a que alude o artigo 52, I, da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963 e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA :

Art. 1º - Fica elevada para oito por cento (8%) a contribuição a que alude o artigo 52, numero I, da Lei numero 2.486, de 26 de Outubro de 1963.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1ª discussão

Em 30/9/64

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão

Em 30/9/64

(PRESIDENTE)

A Comissão de Comissão Final

Em 30/9/64

(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PAREDER CONJUNTO Nº 55 / 64
AO PROJETO DE LEI Nº 191/64 (Mensagem nº 46)

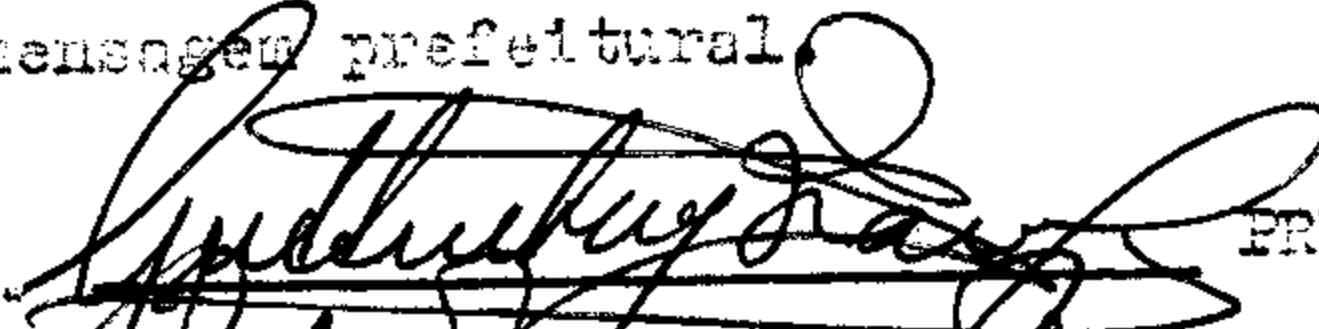

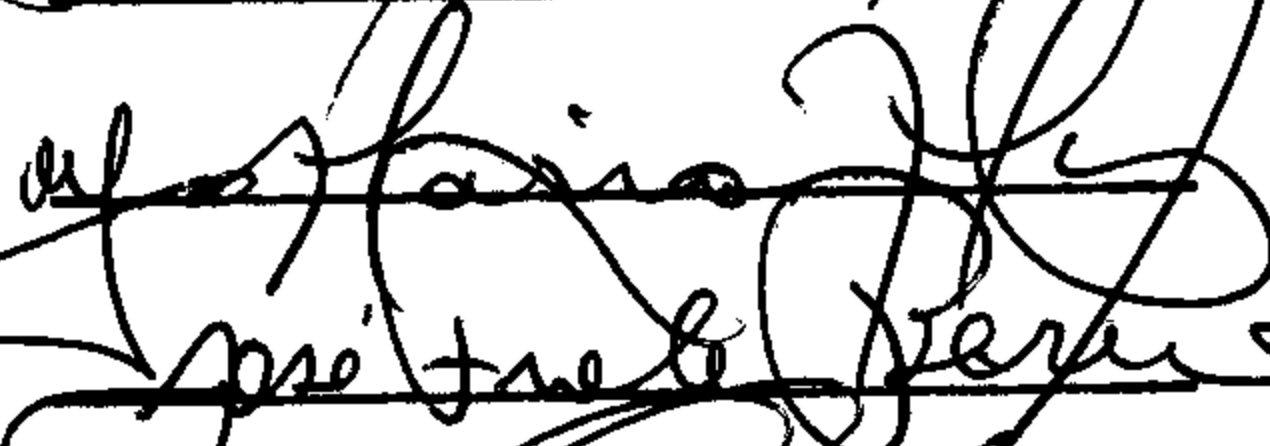
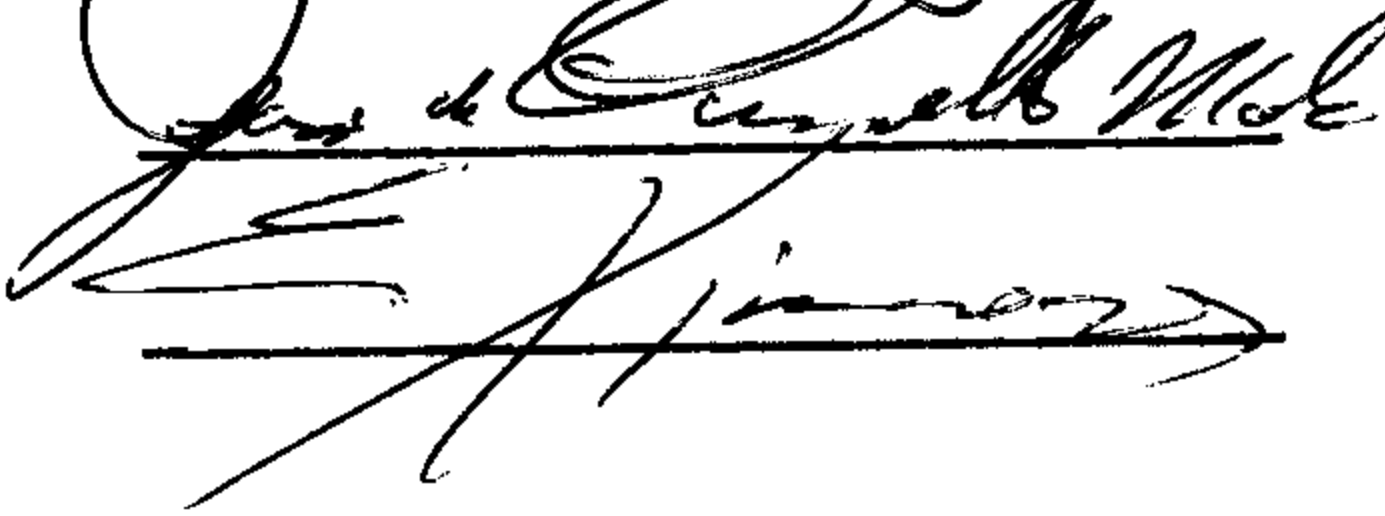

22/3/64
RECEBIDO
SECRETARIA

O Chefe do Executivo Municipal, através da sua Mensagem nº 46, encaminhou à consideração deste Legislativo o projeto de lei / inclusão que eleva para oito (8) por cento a contribuição a que alude o artigo 52, I, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963 e dá outras providências.

Justificando sua proposição, adiante o Sr. Desfrite que, o Instituto de Previdência do Município (IPM), transformado em autarquia, teria, pela proposta orçamentaria para 1965, contribuições à previdência social, uma renda de cerca de cento e oitenta milhões de cruzeiros, arrecada já a parte dos funcionários. Acresce, porém, que ascendendo a sua despesa em cerca de seiscentos milhões, aparece um respeitável déficit que urge ser combatido.

Dentre as várias soluções apontadas a mais viável, segundo adianta o Chefe do Executivo, é a elevação de cinco para oito (8%) por cento da contribuição incidente sobre vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos e, por igual, da parcela obrigatória do município.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto de lei oriundo da mensagem prefetural.


PRESIDENTE

RELATOR






Mpa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



*Aprovado
Em 9/11/64
Walter Cavalcanti*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 191/64.

Eleva para oito por cento (8+) a contribuição a que alude o artigo 52, I, da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica elevada para oito por cento (8%) a contribuição a que alude o artigo 52, número I, da Lei número 2.486, de 26 de Outubro de 1963.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de outubro de 1964.

João Sampaio Presidente

Reinaldo Figueiredo Relator

pluf ml

CMF

MZA.

OF. Nº 1273/64

Fortaleza, 12 de outubro de 1964



Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que eleva a alíquota por cento (8%) a contribuição a que alude os artigos 5º e 6º da Lei nº 2.486, de 26 de Outubro de 1963 e dá outras providências.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excia., nessa pretexto de elevada estima e consideração.

Walter Cavalcante Sa
Walter Cavalcante Sa

1º Vice-Presidente, em exercício

Exmº. Sr.

Dr. Luis Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal, em exercício
FORTALEZA